

Aviso de Abertura de Concurso

Republicação

Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º

N.º 12/C03-i02/2025

Programa de Intervenções em Vias Públicas (PIVP)

Aquisição de veículos elétricos



Pontos alterados:

2.1

Anexo I

04 de julho de 2025

Índice

1. Objetivos e prioridades	3
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.....	3
3. Área geográfica de aplicação	4
4. Tipologia dos veículos elétricos	4
5. Despesas elegíveis e não elegíveis	5
6. Condições de atribuição do financiamento	5
7. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar	5
8. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento	6
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data-limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais.....	6
10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final	7
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	8
12. Disposições legais aplicáveis.....	13
13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso.....	15
14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais.....	15
Anexo I – Critérios de mérito.....	17

1. Objetivos e prioridades

O Programa de Intervenção nas Vias Públicas visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso e utilização do espaço público, mediante aplicação, designadamente, das Normas Técnicas de Acessibilidade (doravante designadas NTA) previstas no anexo do [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual](#), com o objetivo de garantir intervenções na melhoria das acessibilidades nos espaços públicos de circulação e mobilidade numa área mínima total de 200.000 m².

No âmbito da reprogramação do PRR, aprovada a 13 de maio de 2025 decisão do Conselho da União Europeia foi reforçado o Programa de Intervenções em Vias Públicas através da aquisição de pelo menos 2000 veículos elétricos para facilitar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada, a centros históricos/espaços públicos. Por centro histórico entende-se zona central mais antiga do aglomerado urbano, cuja malha urbanística e, pelo menos, parte significativa das edificações remontam às fases iniciais do seu processo de crescimento urbano, o que lhes confere um estatuto consensual de património da história e da identidade do aglomerado urbano em que se insere.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

- 2.1. Para efeitos do presente aviso, são Beneficiários Finais as Câmaras Municipais e as Empresas Municipais.
- 2.2. Os Beneficiários Finais devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - b) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
 - c) Não apresentar candidatura já anteriormente submetida a pedido de financiamento do mesmo objeto no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou cuja decisão tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
 - d) Execução física dos projetos até 31.12.2025 apresentando os respetivos evidências até 31.03.2026, referidas no 11.1.2.

3. Área geográfica de aplicação

O disposto no presente aviso tem aplicação em todo o território de Portugal Continental.

4. Tipologia dos veículos elétricos

- 4.1. O presente aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre a aquisição de veículos novos 100% elétricos, nomeadamente, ciclomotores e motociclos ou cadeiras de rodas motorizadas. Os veículos passíveis de financiamento neste aviso, são os adequados à promoção da deslocação das pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada, cujas características se enquadrem nas tipologias constantes na tabela 1.

Tabela 1 – Tipologia de veículos elétricos para financiamento

Descrição	Referencial técnico ISO 9999:2022 (Código ISO)	Características
Ciclomotores e motociclos	12 16	12 16 06 Ciclomotores e motociclos de três rodas 12 16 09 Ciclomotores e motociclos de quatro rodas
Cadeiras motorizadas	12 23	12 23 03 Cadeiras de rodas elétricas com comando de direção manual. 12 23 06 Cadeiras de rodas elétricas com comando de direção.

- 4.2. Relativamente à aquisição de veículos movidos a baterias elétricas, a gestão das baterias e dos resíduos de baterias deverá ser efetuada de acordo com as regras nacionais aplicáveis, designadamente a sua entrega a um operador de gestão de resíduos autorizados para o efeito.
- 4.3. Tratando-se de veículos novos de zero emissões, deverá ser dado cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis na União Europeia, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente, exceto no que respeita às exceções previstas no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

- 5.1. São elegíveis as despesas referentes à aquisição de veículos novos elétricos de acordo com o descrito no número anterior.
- 5.2. As despesas são consideradas elegíveis se:
 - 5.2.1. Associadas a procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020 em conformidade com o n.º 2 artigo 17.º do Regulamento (EU) 2021/241, de 12 de fevereiro;
 - 5.2.2. Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- 5.3. A despesa relativa ao IVA não é elegível;
- 5.4. Os veículos usados não são elegíveis.

6. Condições de atribuição do financiamento

- 6.1. O apoio financeiro a conceder no âmbito deste aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.
- 6.2. O montante do apoio financeiro aprovado corresponde a 100% sobre as despesas elegíveis, até ao limite máximo de 3.000 € (três mil euros) por veículo elétrico adquirido, num total máximo de 20 veículos elétricos por Beneficiário Final.
- 6.3. O financiamento previsto no presente aviso é concedido até ao limite da respetiva dotação financeira, de acordo com o estabelecido no ponto 13.

7. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar

- 7.1. Após verificação das condições elegibilidade previstas no ponto 2., as candidaturas são objeto de uma apreciação do mérito, suportada na aplicação de critérios de mérito, apenas para efeitos de acesso ao financiamento, sem prejuízo do disposto no ponto 9.6.
- 7.2. Os critérios são valorados individualmente, analisados de acordo com as declarações e elementos submetidos pelo Beneficiário Final, necessários para a obtenção de pontuação igual ou superior à pontuação mínima necessária, prevista no ponto 7.6. do presente aviso.
- 7.3. A valoração de cada um dos critérios de escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no Anexo I do presente Aviso.

- 7.4. Os critérios do mérito a considerar no âmbito do presente Aviso são os seguintes:
- 7.4.1. Ganho de acessibilidade;
 - 7.4.2. Grau de relevância na mobilidade ao centro histórico/espço público.
- 7.5. Aplicada a grelha de análise, a pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos dois critérios.
- 7.6. A pontuação mínima necessária, para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, é de 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

8. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

A avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas é da responsabilidade do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data-limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais

- 9.1. O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se no dia 02/07/2025 até às 23:59:00 da data limite de 22/07/2025, condicionado à dotação financeira disponível para o efeito.
- 9.2. O Beneficiário Intermediário pode prolongar o período ou cancelar a receção de candidaturas em função da dotação disponível no ponto 13 ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão no seu site. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas, receberão uma notificação através do sistema.
- 9.3. A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no portal para submissão de candidaturas <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>, doravante designado “PRR - SIGA”.
- 9.4. A candidatura deve ser submetida pelos Beneficiários Finais tendo em consideração o preenchimento de formulário de candidatura, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- i) orçamento com as características e tipologia dos veículos elétricos e identificação do código ISO, acompanhado de foto;
 - ii) Ficheiro em Excel “Mérito” devidamente preenchido;
 - iii) Ficheiro em Excel “Custos” devidamente preenchido.
- 9.5. Cada candidatura refere-se ao número total de veículos elétricos a adquirir por Beneficiário Final.
- 9.6. As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem de submissão (dia/hora/minuto/segundo).
- 9.7. Constitui motivo de exclusão da candidatura, designadamente:
- 9.7.1. A não apresentação dos documentos previstos no ponto 9.4.;
 - 9.7.2. A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.
- 9.8. A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pelo Beneficiário Intermediário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de apresentação da candidatura.
- 9.9. O prazo suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.
- 9.10. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, que não os indicados no ponto 9.4. determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.
- 9.11. A decisão é notificada ao Beneficiário Final pelo Beneficiário Intermediário, até 5 dias úteis após a decisão.
- 9.12. São financiadas as candidaturas que cumpram todos os critérios estabelecidos no presente Aviso, por ordem de submissão até ao limite da dotação financeira disponível.
- 9.13. A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação ou não aprovação.

10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

- 10.1. A contratualização da decisão do apoio, a celebrar entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final, é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação.
- 10.2. A assinatura do Termo de Aceitação decorre no prazo máximo de 5 dias úteis contados desde a data de disponibilização do Termo de Aceitação na plataforma.

- 10.3. Sempre que possível, privilegia-se a assinatura do Termo de Aceitação de forma eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas) dos representantes legais das entidades com poderes para o ato e devolvido ao Beneficiário Intermediário através da submissão na plataforma.
- 10.4. Caso o Termo de Aceitação não seja assinado ou submetido no prazo previsto no ponto 10.2., a decisão de aprovação caduca, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

11.1. Pagamentos o Beneficiário Final

11.1.1. Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo Beneficiário Intermediário, utilizando para o efeito a plataforma PRR - SIGA, da seguinte forma:

- a) Adiantamento automático de 70% do valor total aprovado, após boa receção do Termo de Aceitação pelo Beneficiário Intermediário;
- b) Saldo final após a conclusão da intervenção, no valor do total aprovado remanescente.

11.1.2. O pagamento do saldo final fica condicionado à apresentação **dos seguintes documentos**¹ pelo Beneficiário Final, no prazo máximo de 45 dias úteis após a conclusão da intervenção:

- a) Declaração Final de Execução e de cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Anexo II;
- b) Ficha de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública (Anexo III);
- c) Relatório final, conforme Anexo IV;
- d) Documento único automóvel, quando aplicável ou documento alternativo que comprove a licença do veículo².

11.2. Redução ou revogação do apoio

11.2.1. Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo Beneficiário Final, bem como a inexistência

¹ Anexos disponíveis no site www.inr.pt

² Caso não exista nenhuma documentação anteriormente referida, é necessário o Auto de Entrega do veículo elétrico com a assinatura visível de quem entrega e de quem recebe o mesmo

ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou a revogação do mesmo.

11.2.2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou a revogação do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) A não entrega dos documentos previstos para pagamento do saldo final, de acordo com o ponto 11.1.2.;
- b) O incumprimento das obrigações do Beneficiário Final estabelecidas no Termo de Aceitação;
- c) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
- g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- h) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- i) A recusa, por parte do Beneficiário Final, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- j) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- k) A persistência das situações identificadas no ponto 11.3., findos os prazos fixados para a regularização e para o envio dos elementos e informações necessário(a).

11.3. Suspensão do apoio

11.3.1. O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

11.3.2. As situações elencadas no número anterior que sejam detetadas devem ser objeto de regularização por parte dos Beneficiários Finais no prazo que for fixado pelo Beneficiário Intermediário, que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respetiva notificação ou solicitação.

11.3.3. A superveniência das irregularidades identificadas nos prazos definidos para a respetiva supressão, implica a revogação do financiamento aprovado, originado a sua consequente restituição.

11.4. Recuperação de apoios

11.4.1. Os montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários Finais que deles beneficiaram.

11.4.2. Para efeitos do referido no número anterior, o Beneficiário Intermediário notifica o Beneficiário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.4.3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

11.4.4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário Final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

11.4.5. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

11.4.6. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

11.5. Acompanhamento e controlo

11.5.1. No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos o Beneficiário Intermediário é responsável por verificar a realização efetiva dos investimentos financiados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no Termo de Aceitação.

11.5.2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas, por amostragem, relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado por parte dos Beneficiários Finais;
- b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

11.5.3. As verificações referidas no número anterior, podem ser feitas em qualquer fase de execução da(s) intervenção(ões), bem como após a respetiva conclusão.

11.6. Obrigações do Beneficiários Finais

11.6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, designadamente na alínea c) do n.º 2 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, ou na regulamentação específica aplicáveis, os Beneficiários Finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PIH-PRR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao PRR se definir momento distinto;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

11.6.2. A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea f) cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

12. Disposições legais aplicáveis

12.1. Contratação pública

Os Beneficiários Finais devem cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação e Despesa Pública.

12.2. Proteção de Dados

O Beneficiário Intermediário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados

disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais são tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageld=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

A política de privacidade Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. encontra-se disponível para ser consultada em Política de Privacidade - INR, I.P..

12.3. Comunicação

12.3.1. Os destinatários do financiamento europeu devem dar reconhecimento à origem do financiamento e assegurar a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a aposição do emblema da União e de uma declaração de financiamento adequada com a formulação «financiado pela União Europeia – NextGenerationEU», em especial ao promoverem as ações ou os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral, de acordo com o previsto no art.º 34 do Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro.

12.3.2. Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3, de acordo com o modelo definido pelo PRR, na Orientação Técnica n.º5 – Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, disponível na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

12.3.3. O cartaz promocional alusivo ao apoio da UE pode ser disponibilizado em formato digital visível com recurso a ecrãs, devendo para o efeito, respeitar as dimensões mínimas previstas

12.4. Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação

O Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

12.5. Outros Normativos

No âmbito da execução dos investimentos apoiados financeiramente pelo PRR constituem ainda obrigações dos Beneficiário Finais, atentar ao determinado, nos seguintes normativos:

- Orientação Técnica n.º3/2021 – Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;
- Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento;
- Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse;
- Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR.

13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso

A dotação previsível do presente aviso é de **6.000.000 € (seis milhões de euros)**.

14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

Todas as notificações e comunicações entre o Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais, no âmbito do programa PIVP, devem ser submetidas através da plataforma *PRR – SIGA*.

Nas situações em que se verifique a impossibilidade de ser utilizada a plataforma, por questões de natureza tecnológica, desde que devidamente justificada, as comunicações devem ser endereçadas via *e-mail* para o Beneficiário Intermediário, conforme informação *infra*.

Beneficiário Intermediário

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Av. Conde de Valbom, 63. 1069-178 Lisboa | Portugal

E-mail: inr-pivp.prr@inr.mtsss.pt

O presente aviso está disponível em:

Página da internet do INR - <https://www.inr.pt/>

Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

A Presidente do Conselho Diretivo do INR, I.P.

Sónia Esperto

Anexo I – Critérios de mérito

I. Ganho de acessibilidade

Este critério é calculado com base na área (m²) correspondente ao percurso de mobilidade na zona histórica/espço público

a) Elevado - 50 pontos

Se a área apresentada é superior a 40 m²;

b) Médio - 40 pontos

Se a área apresentada é até 40 m² inclusive;

c) Baixo – 20 pontos

Se a área apresentada é até 10 m² inclusive.

II. Grau de relevância na mobilidade ao centro histórico/espço público

Este critério avalia o grau de relevância na mobilidade ao centro histórico/espço público, atendendo aos pontos de interesse cultural identificados na candidatura.

a) Elevado - 50 pontos

A candidatura identifica mais do que dois pontos de interesse cultural;

b) Médio – 40 pontos

A candidatura identifica entre 1 e 2 pontos de interesse cultural;

c) Baixo – 20 pontos

A candidatura não identifica nenhum ponto de interesse cultural.